



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023

Ano IX • Nº 1.689 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**“AUTORIZA DOAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA DE TERRENO NO SETOR AEROPORTO, EM FAVOR DE FÁTIMA MARIA JULIÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno nesta cidade de Guarai/TO, situado na Av. B-04, com área total de 555,00 metros quadrados, **Frente** = 6,0 m voltada para o Leste, limitando com a Av. B-4. **Fundo** = 31,00 m voltada para Oeste, limitando com Anel Viário da Praça dos Esportes. **Lateral Direita** = 37,00 voltada para o Sudoeste, limitando com o Lote 01, Quadra 18. **Lateral Esquerda** = 30,00 m voltada para o Norte, limitando com Anel Viário da Praça dos Esportes, para a **Sra.** Fátima Maria Julião, brasileira, portadora da CI/RG nº 1.585.824-SSP/TO, e do CPF nº 251.312.221-68, mais uma área de 375,00 metros quadrados, constituído pela integridade do lote 01, da quadra 18, do loteamento setor aeroporto de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarai.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado demais disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

### LEI Nº 809/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD EM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO, NESTE MUNICÍPIO DE GUARAI-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em Concursos Públicos e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizados pela administração pública municipal, para provimento de cargos efetivos e/ou temporários.

§1º A fixação do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, no edital de abertura do referido Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos.

§2º Quando o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§3º Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos (as) com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

§4º Sendo o número de vagas previsto inferior a 05 (cinco) por cargo, o percentual de vagas a ser reservado à pessoa com deficiência será observado ao longo do período de validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas.

§5º A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

**Art. 2º** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no Art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos (ampla concorrência) devidamente classificados observando a respectiva ordem de classificação.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei, são considerados pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias descritas na Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§1º O candidato deverá comprovar a condição por laudo médico a ser entregue no momento de sua convocação na fase de apresentação de documentos junto à Divisão de Recursos Humanos.

§2º Sem prejuízo à apresentação de laudo médico, o candidato será submetido a exame médico, para verificação de sua condição, estado e grau de deficiência.

§3º Detectada eventual fraude na declaração de pessoa com deficiência ou o não enquadramento nas categorias descritas no Art. 3º desta lei, o candidato será eliminado do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos se candidato e à pena de demissão se contratado, mediante processo administrativo, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

§4º O candidato com deficiência, participará do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.

§5º O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência, não poderá arguir ou utilizar-se desta condição para pleitear ou justificar mudança de emprego e/ou cargo público, relocação, reopção de vaga, redução da carga horária, alteração da jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho para desempenho de suas atribuições do cargo.

**Art. 4º** A disposição desta lei não se aplica aos Concursos Públicos e/ou aos Processos Seletivos Simplificados – PSS's, cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### LEI Nº 810/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI PROGRAMA ENVELHECIMENTO ATIVO NO MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de de Envelhecimento Ativo tem por objetivos:

I – Promover a valorização, a socialização e a inclusão social do idoso,

II - Permitir o acesso a informação, a cursos para uso das novas tecnologias, visando mais independentes e dentro das possibilidades mais produtivas para si mesmas;

III – Possibilitar a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Envelhecimento Ativo será desenvolvido mediante a implantação das seguintes:

I – Realização de palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças. Autocuidado, educação financeira e a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável, visando uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

II - Inclusão tecnológica dos idosos por meio da oferta de cursos e capacitações par a uso das novas tecnologias;

III - Realização de cotidiana de atividades físicas, esportiva e lazer no CCI e em praças, ruas de lazer entre outros, visando combater o sedentarismo, o isolamento e propiciar um envelhecimento com bem-estar físico e psicossocial e consequentemente a melhoria da qualidade de vida.

IV - Oferta de trabalhos manuais, cursos e atividades que ampliem o convívio social do idoso entre outras ações que contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida,

**Art. 4º** - Para a implantação do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### LEI Nº 811/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA O NOME DE RUA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ALTERADO o nome da Rua 2, situada no Setor Novo Horizonte, nesta cidade e passa a denominar Rua **SELVINO DOURADO**.

**Art. 2º** - A Administração Municipal providenciará Placa de identificação a ser fixado no local e demais mudanças necessárias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, designado pela Portaria nº 2.726/2023, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, cujo instrumento convocatório sofreu modificações no subitem 3.2.6.1, quanto a vista técnica, visto que ocorreu erro de digitação, uma vez que a data descrita está inferior à dará da publicação.

Com isso, se faz necessário retificar o instrumento convocatório, dada à nova redação:

3.2.6.1 A visita técnica ao local das obras/serviços será realizada em qualquer data anterior ao dia 01/11/2023, mediante agendamento prévio, junto à CPL de Guaraí/TO, obedecido os seguintes critérios:

a) não será realizada visita técnica em conjunto com possíveis interessadas no certame, devendo ser realizada individualmente pelos licitantes (datas e horários individuais);

b) será única para cada licitante, obedecido rigorosamente a data e horário agendado;

c) não haverá tolerância de horário, sem que antes tenha comunicado à CPL de possíveis imprevistos ao comparecimento no horário estabelecido;

d) será realizada por um representante da Sala Técnica (Departamento de Engenharia e/ou obras da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO), ou preposto pela Administração.

e) deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Licitações, através do e-mail: [licitacao@guarai.to.gov.br](mailto:licitacao@guarai.to.gov.br), ou pelos telefones: (63) 3464-5108 ou 3464-1030, Ramal 205.

f) poderá ser substituída por declaração formal, onde a licitante declara possuir conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e que assume total responsabilidade, sem questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

Tendo em vista que as alterações não afetam a formulação da proposta, mantém-se a data da abertura, **dia 06 de novembro de 2023, as 08h00min.**

Demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Guaraí/TO, 02 de outubro de 2023.

Cleube Roza Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023  
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES DA  
HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 2952/2023, de interesse da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra, referente pavimentação asfáltica em TSD e drenagem de ruas e avenidas do Setor Piaçava, objeto do Contrato de Repasse n.º 889153/2019/MDR/CAIXA, tudo conforme especificações e condições constantes no edital licitatório e seus anexos. Às nove horas e treze minutos do dia dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações do Palácio Pacífico Silva, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento dos documentos habilitatórios apresentados pelas empresas participantes do torneio em epígrafe, sendo elas: CONSTRUTORA ALJA LTDA, inscrita no CNPJ 25.050.261/0001-47; a empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ 32.611.684/0001-54; a empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ 21.445.159/0001-90 e a empresa CVS CONSTRUTORA VALE DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ 37.579.075/0001-89. Após exame das documentações, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente o Sr. Cleube Roza Lima e seus membros Obede Alves de Oliveira e o Eng.º Alexandre Cruz Moreira, designados pela Portaria n.º 2.726/2023, assim deliberaram: DECLAROU INABILITADA a empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA, por não ter apresentado índices do grau de endividamento, conforme exigido no subitem 9.1.4 do edital; não apresentou Notas Explicativas, parte integrante das exigências de qualificação econômico financeira, conforme exigido no subitem 9.1.1, alínea “e”. DECLAROU INABILITADA a empresa CVS CONSTRUTORA VALE DA SERRA LTDA, por não ter apresentado a declaração de concordância com as condições do edital, conforme exigido no subitem 7.2 do edital; não apresentou Notas Explicativas, parte integrante das exigências de qualificação econômico financeira, conforme exigido na alínea “e” do subitem 9.1.1 e por não ter apresentado a declaração de que trata a relação de compromissos assumidos, demonstrando valor total dos contratos, conforme exigido no subitem 9.1.6 do edital. DECLAROU HABILITADA a empresa FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, por ter atendido na íntegra os termos do Edital. Por fim, DECLAROU HABILITADA a empresa V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, por ter atendido na íntegra os termos do Edital. Todas as documentações de caráter técnico foram analisadas e aprovadas pelo membro da CPL, Eng.º Alexandre Cruz Moreira. Todas as documentações emitidas eletronicamente tiveram suas autenticidades confirmadas e juntadas no processo. Sem mais nada a acrescentar, foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata, qual veiculará, na íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta os efeitos legais. Mediante sua publicidade tomem conhecimento das decisões tomadas e concomitantemente se abre os prazos recursais. Maiores informações no telefone 63 3464-5108 ou E-mail: [licitacao@guarai.to.gov.br](mailto:licitacao@guarai.to.gov.br). Sem mais para a constatar na presente ata, o Presidente declarou encerrada a sessão de análise e julgamento da habilitação referente a Tomada de Preço nº 008/2023.

Cleube Roza Lima  
Presidente da CPL

Eng.º Alexandre Cruz Moreira  
Membro da CPL

Obede Alves de Oliveira  
Membro da CPL

